

**IV CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA**  
**“A GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS E O IMPACTO DAS NOVAS**  
**TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO”**  
**19 A 22 DE OUTUBRO DE 2010 - VITÓRIA-ES**

**ENCONTRO PARALELO: III ENCONTRO DE ARQUIVOS DO PODER**  
**LEGISLATIVO**

**GESTÃO DE ACERVOS LEGISLATIVOS NOS MUNICÍPIOS DO**  
**INTERIOR DA BAHIA**

**Décio de Santana Filho<sup>1</sup>**

[deciohc@hotmail.com](mailto:deciohc@hotmail.com)

**Aurora Leonor Freixo<sup>2</sup>**

[aurora.freixo@ufba.br](mailto:aurora.freixo@ufba.br)

**RESUMO**

Os documentos produzidos pela atividade legislativa possuem inestimável valor para a pesquisa de caráter histórico e cultural. Entretanto, muitos municípios brasileiros desconhecem os procedimentos técnicos e as tecnologias de informação aplicáveis aos arquivos e poucos contam com uma instituição arquivística pública para recolher, preservar, tratar e garantir o acesso aos documentos de valor permanente produzidos pelas câmaras municipais. Esta comunicação apresenta o resultado de pesquisa de caráter descritivo, para realização de trabalho de conclusão do curso de graduação em Arquivologia. Buscou investigar as condições de acesso público aos conteúdos informacionais de documentos produzidos pelas câmaras municipais do Interior da Bahia, em decorrência das suas atividades legislativas. Foram selecionados quatro municípios próximos à Capital e quatro da Microrregião de Ribeira do Pombal, distantes cerca de 250km da Capital. Foram realizadas entrevistas com os responsáveis pela administração dos acervos legislativos em cada um dos municípios e observadas as condições de armazenamento de documentos. Concluiu-se que o acesso público aos documentos do Poder Legislativo no Interior da Bahia esbarra na ausência de políticas que permitam melhorar os métodos de gestão e de preservação, comprometendo o acesso intelectual aos acervos custodiados pelas câmaras municipais.

**Palavras-chave:** Política de Arquivo. Acesso. Arquivo Público. Câmaras Municipais.

---

<sup>1</sup> Graduado em Arquivologia pelo Instituto de Ciência da Informação (UFBA).

<sup>2</sup> Mestre em Ciência da Informação pelo Instituto de Ciência da Informação (UFBA). Professora do Departamento de Documentação e Informação do Instituto de Ciência da Informação (UFBA).

## 1 INTRODUÇÃO

O arquivo não pode ser tratado como um depósito que acumula papéis velhos e empoeirados ao longo dos anos. Para gerenciar volumes cada vez maiores de documentos produzidos pelas atividades das organizações públicas e privadas é necessário que exista uma infraestrutura básica e rotinas de trabalho predefinidas, como em qualquer outra atividade administrativa. O princípio do arquivamento de documentos é guardar em um lugar específico e identificável que garanta a integridade física do documento e, quando requisitado, que se faça rápida e facilmente a sua localização e recuperação.

A literatura arquivística demonstra que as instituições do poder público em suas esferas municipal, estadual e federal são grandes produtoras e acumuladoras de documentos. A documentação produzida, recebida e acumulada se constitui em uma importante fonte de informação para o conhecimento da história de uma nação. Os documentos preservados pelas instituições governamentais possuem valor para pesquisas de caráter histórico, cultural e administrativo do País. Cabe, portanto, às instituições públicas, em qualquer esfera, garantir a preservação dos seus documentos e o acesso aos seus conteúdos informacionais.

No caso de muitos municípios brasileiros, não existe a instituição arquivística pública para recolher, preservar, tratar e garantir o acesso aos documentos de valor permanente produzidos pelas instituições em âmbito municipal. E, de modo geral, as instituições arquivísticas municipais são constituídas pelo Poder Executivo, nem sempre abrangendo o recolhimento e guarda de documentos do Poder Legislativo.

Em uma sociedade onde, cada vez mais, percebe-se o fortalecimento das instituições democráticas, o Poder Legislativo desponta como importante interlocutor entre os anseios e demandas da população e a administração pública, responsável pela prestação de serviços básicos e executora das políticas municipais.

A história das câmaras municipais revela a importância dessas instituições para o desenvolvimento dos municípios brasileiros. É a função legislativa que a caracteriza como um espaço central de decisões políticas que devem atender às demandas da sociedade na qual está inserida.

As atas, moções, projetos de lei, bem como as leis, resoluções e decretos, dentre

---

outros, são documentos produzidos e acumulados pela atividade legislativa que podem servir de fonte de informação para pesquisadores, estudantes e servidores do município. Permitem tomar conhecimento da “realidade social, econômica, política e cultural. [...] e as relações existentes entre a administração local e os administrados” (OLIVEIRA, 1984, p.32).

Por isso a garantia de acesso a esses documentos deve ser uma preocupação permanente dos administradores e legisladores municipais, de modo a possibilitar a construção da memória individual e coletiva do município, a partir dos documentos públicos.

O acesso às informações arquivísticas do poder público municipal é um tema relevante para a Arquivologia, pois o acesso aos conteúdos informacionais dos documentos de arquivo não depende somente da existência e do atendimento aos dispositivos legais vigentes, mas faz parte da construção da cidadania e da preservação da memória, no seu núcleo mais próximo do indivíduo, o município.

Este artigo foi elaborado com base em investigação sobre as condições de acesso público aos conteúdos informacionais de documentos produzidos pelas câmaras municipais de alguns municípios da Região Metropolitana de Salvador e da Microrregião de Ribeira do Pombal (interior da Bahia), em decorrência das suas atividades legislativas, incluindo a identificação da existência de recursos tecnológicos utilizados para facilitar esse acesso.

## **2 O ESTADO E O DIREITO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO**

Nos séculos XVII e XVIII, a ideia de que os homens podiam agir em conjunto e organizar o Estado e a sociedade de acordo com a sua vontade e razão, desconsiderando a tradição e os costumes, foi uma das grandes bandeiras do iluminismo: “nem a razão, nem a vontade, porém o instinto fora o móvel do pacto que fez o homem livre do Estado de natureza ser, doravante [...] o súdito do Estado de sociedade” (BONAVIDES, 2004, p.33).

No século XVII, o Estado originário das monarquias era extremamente intervencionista e justificava o uso da força baseado em teorias absolutistas. Contudo, nesse contexto surge o liberalismo como teoria política e econômica, prega o Estado mínimo e defende a economia de mercado que, por sua vez, defende a propriedade privada dos bens de produção e o funcionamento da economia de acordo com o princípio do lucro e da livre iniciativa, o que valoriza o espírito empreendedor competitivo.

A passagem do Estado Absolutista para o Estado de Direito encontra fundamento nos princípios que tutelam os direitos fundamentais do homem nas Constituições modernas, especialmente estabelecendo limites ao poder do todo. O contrato social deixou de ser apenas uma teoria sobre a origem hipotética do Estado para integrar sua história através do poder constituinte originário.

Os séculos XVIII e XIX vão presenciar a conversão do Estado Absoluto para o Estado Constitucional, por meio de forte pressão da burguesia que buscava a separação entre Estado e sociedade como conjunto das atividades particulares dos indivíduos, principalmente as de natureza econômica. O poder deixa de ser das pessoas e a condução da vida em sociedade passa a contar com a força das leis que, então, governam o ordenamento social e político.

Ao despontar do século XX, observa-se uma inversão na tradicional relação entre governantes e governados, consubstanciada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela ONU em 1948, que, ao incorporar em seu artigo primeiro o pressuposto de que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, reconhece o direito individual e dá ao Estado a obrigação de garanti-lo a seus cidadãos.

Daí surge o Estado Keynesiano, consolidado nas primeiras décadas do século XX, que advogava a ideia de que todo cidadão teria direito à proteção individual, o que provocou o aumento significativo das redes de serviços sociais, assim permanecendo até o final da década de 1970.

Ao se transformar no grande Estado social e econômico, assumindo um número crescente de serviços sociais e de papéis econômicos, o Estado passa a responder não só às demandas da sociedade, mas também às estratégias de crescimento da sua própria burocracia.

O advento do Estado Liberal ou Neoliberal, configurado no final do século XX, leva à reflexão sobre o papel do Estado na atualidade num contexto de globalização e acelerado desenvolvimento tecnológico, de profundas desigualdades sociais ao lado de um afã de crescimento econômico e desenvolvimento jamais vistos.

Nos primeiros anos do século XXI, os intensos e sucessivos embates, não somente no que diz respeito às estruturas político-organizacionais e às funções do Estado, mas também sobre a própria concepção e organização da sociedade civil, tem provocado mudanças significativas na maneira como se desenvolvem as relações entre o Estado e a sociedade, colocando em relevo um novo papel a ser desempenhado pelos Governos contemporâneos.

Nesse contexto, os arquivos ganham um caráter de valor histórico e cultural, e passam

a ser elemento fundamental em direção aos ideais democráticos que permeiam as modernas sociedades. A natureza acumulativa dos documentos públicos e o seu valor informacional (probatório, legal, administrativo, histórico e cultural) impõem aos Estados modernos a necessidade de adotar medidas jurídicas específicas para o tratamento e o acesso aos documentos de arquivo, como condição para a consolidação dos Estados democráticos.

Desde o surgimento dos Estados nacionais, a preservação do patrimônio documental passa a ser uma tarefa do Estado, principalmente por razões administrativas, o que significa que, além do papel que os arquivos desempenham na construção da memória e na interpretação da história, a conservação e disponibilização de provas jurídicas necessárias à consolidação e legitimação do novo Estado passa a ser a principal função dos arquivos públicos. Ainda hoje, a utilização dos documentos públicos pelo Estado ou pelo cidadão para fins probatórios permanece como função intrínseca dos arquivos.

Da Declaração Universal dos Direitos do Homem, assinada em 1948, emana o direito à informação, como um direito fundamental do indivíduo, assegurado juridicamente, diferente da concepção anterior, que se seguiu após a Revolução Francesa, onde seu entendimento jurídico estava voltado para a liberdade de expressão.

A informação adquire a relevância jurídica de que carecia porque suas qualidades e as condições nas quais deve dar-se sua circulação e posse repercutem diretamente na forma e alcance da participação da sociedade na tomada de decisões sobre assuntos que a afetam (JARDIM, 1999, p. 69).

No entanto, o acesso aos documentos de arquivo do poder público envolve uma série de elementos que se inter-relacionam e geram as condições para tal. Entre esses elementos destacam-se: a existência de um aparato legal, a responsabilização do Estado quanto a manutenção adequada dos seus registros documentais e a aplicação das técnicas decorrentes dos estudos teóricos e práticos da Arquivologia.

Assim como em países que buscaram o modelo do Estado do Bem-Estar, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou uma nova ordem política e social, fundamentada na igualdade de direitos. Ela estabelece um contexto de direitos e deveres para os agentes sociais visando uma sociedade mais democrática e transparente.

A ampliação da noção de democracia norteia as relações do Estado com os seus cidadãos. O princípio da democracia implica, para a administração pública, a busca de transparência em sua gestão e garante ao cidadão o direito de acesso às informações públicas. Assim, o acesso à informação governamental nos Estados democráticos modernos pode ser traduzido essencialmente por duas noções: *transparência administrativa e direito à*

*informação.*

Segundo Bernardes (2008, p.8), “na Administração Pública, atualmente, graças à Constituição Federal de 1988, os arquivos estão associados à conquista de direitos civis e ao exercício pleno da cidadania”. Sob essa ótica, podemos afirmar que a existência de leis que facilitam o acesso aos conteúdos informacionais produzidos pelos vários setores governamentais ajudam a consolidar a cidadania e a inibir práticas de governo que contrariem os interesses da maioria da população.

A Constituição brasileira prevê, no seu artigo 216, parágrafo 2º, que “cabem à administração pública, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988).

Como instrumento jurídico mais relevante não poderia deixar de contemplar em seu texto os esforços que a sociedade vem empreendendo nos últimos anos em direção à supremacia do seu Estado, à transparência, à conquista da cidadania e da liberdade e, especialmente, à garantia do direito de acesso à informação, estabelecendo em seu artigo 5º, inciso XXXIII que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988).

A Lei Federal n.º 8.159 de 8 de janeiro de 1991, considerada um marco na legislação arquivística brasileira, ao regulamentar os princípios constitucionais de acesso aos conteúdos informacionais no âmbito governamental, tem como principal objetivo revitalizar os serviços de arquivos da administração pública, além de inseri-los nas políticas públicas de informação do País.

Para Jardim (1999), a consolidação jurídica do acesso aos documentos muitas vezes possibilita ao cidadão apenas o acesso físico a um estoque informacional depositado em um espaço no subsolo de uma instituição pública, sem que seja garantido o acesso intelectual, a consulta propriamente dita, por falta de mecanismos e procedimentos de recuperação da informação.

Nesta perspectiva, verifica-se que o acesso aos conteúdos informacionais de documentos de arquivo transcende a existência e aplicação de políticas de arquivos, pois está associado ao contexto e aos valores ideológicos da administração pública. O arquivo é um fenômeno social e, portanto, sujeito à intervenção do homem, bem como aos seus valores e

interesses ideológicos.

Sob esse aspecto, Jardim assinala que “as possibilidades de aplicação dos instrumentos jurídicos são socialmente seletivas, atendendo às demandas de um círculo limitado de cidadãos familiarizados com a administração e seus procedimentos” (JARDIM, 1999).

Destacam-se na prática arquivística das instituições públicas brasileiras dois fatores que dificultam o acesso aos documentos públicos: o primeiro diz respeito à restrição de acesso aos documentos de natureza sigilosa, cuja definição é dada pela Lei 8.159, no seu capítulo quinto:

documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; os referentes à segurança da sociedade e do Estado; os referentes à honra e à imagem das pessoas (BRASIL, 1991).

O segundo fator é de ordem prática ou, como diz Fonseca (1996), “obstáculos não-legais”. A autora ressalta que é inegável a relevância da existência dos dispositivos legais para a consolidação do acesso público aos documentos do Estado, mas aponta como um dos principais problemas de ordem prática a falta de recursos humanos capacitados e a falta de programas de gestão documental nos organismos do poder público.

Para Sousa (1997), a restrição aos documentos públicos pode ocorrer devido ao grande volume de papéis acumulados, à falta de normas e de padronização das atividades arquivísticas, à falta de infraestrutura, condições inadequadas para o armazenamento dos documentos ou das condições de conservação do acervo.

Verificamos, ainda, que fatores de ordem estrutural também contribuem para dificultar a gestão adequada dos arquivos do poder público e, em consequência, o acesso aos conteúdos informacionais dos documentos.

Em seu artigo 18, a Lei 8.159/91 delega competência ao Arquivo Nacional para realizar “a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal” (BRASIL, 1991), e restringe o recolhimento de documentos produzidos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, como estabelecido nos seguintes artigos:

Art. 19. Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20. Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda

(BRASIL, 1991).

Bellotto (2007) destaca a falta de conhecimento, por parte dos administradores, da importância dos arquivos como unidade de informação, o que gera danos à historiografia, podendo incorrer na destruição indiscriminada de documentos. Os administradores só reconhecem o valor administrativo e jurídico dos documentos em detrimento do valor histórico destes para o posterior estudo crítico da sociedade.

Para Oliveira essa situação impõe

um estudo sério por parte da Administração e um posicionamento das autoridades competentes no sentido de possibilitar o fluxo natural da documentação e evitar a destruição de acervos documentais importantes. [...] mediante programa consistente e claramente definido, e [...] condições ambientais propícias à conservação “dos testemunhos de sua própria ação e que dão fé” (OLIVEIRA, 1984, p.32).

### **3 AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO**

As câmaras municipais têm origem no modelo administrativo da antiga Roma, século VIII a.C. Era o edil<sup>3</sup> o responsável pela manutenção da administração pública local. Aos seus cuidados ficava a supervisão e o funcionamento dos edifícios públicos, dos templos, da infraestrutura urbana, da segurança e das provisões de alimento. Com a expansão do Império Romano essa instituição pública chega à Península Ibérica. No século XVI, durante a expansão ultramarina, Portugal passa a adotar esse modelo administrativo para as suas colônias, tanto no continente africano como no continente americano.

No continente americano, o Brasil inicialmente passa por um período de abandono administrativo e a preocupação da Coroa portuguesa com a exploração comercial de especiarias das Índias faz com que a colônia brasileira se torne alvo de invasões dos franceses, ingleses e holandeses, fato que contrariava o Tratado de Tordesilhas, acordo monopolista assinado entre Portugal e Espanha, que dividia as terras americanas entre os dois reinos.

Este contexto levou Portugal a buscar uma alternativa de modelo administrativo que desse sustentação aos anseios de exploração e de colonização das terras brasileiras.

A partir da exploração do pau-brasil e da cana-de-açúcar surgiram os primeiros aldeamentos dos exploradores portugueses. As Capitânicas Hereditárias foram um modelo

---

<sup>3</sup> Título concedido aos membros de uma junta de magistrados eleitos anualmente na antiga Roma. A junta era responsável pela manutenção da ordem pública. Vereador municipal. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/edil/>>. Acesso em: 03 nov.2009.



oficial de administração e povoamento das colônias. Na medida em que as capitânias se dissolviam e eram transformadas em vilas as câmaras municipais foram sendo instaladas (CHACON, 2007).

A primeira câmara municipal no Brasil data do ano de 1532, quando a Capitania Hereditária de São Vicente é elevada à categoria de vila. Nesse período da história do País, somente possuía uma câmara municipal a localidade elevada à categoria de vila, condição essa que se fazia mediante Carta Régia do rei de Portugal.

A princípio, as câmaras municipais foram à extensão do poder administrativo de Portugal sobre as suas colônias das terras ultramarinas. Era o órgão da administração metropolitana no Brasil a quem competia os poderes de executar, legislar e julgar. Por exemplo, competia a elas a coleta de impostos, a regulação do exercício de profissões e ofícios, a preservação do patrimônio público, a criação e gestão das prisões (BARACHO, 1980). Em outras palavras, era a responsável incontestável pela administração colonial.

No Brasil, ao longo dos anos, o papel das câmaras na administração dos municípios variou muito. Durante o Império, as câmaras municipais perderam a sua autonomia devido à centralização da administração pública, pois cabia ao Imperador o poder de executar, de legislar e de julgar.

Já no período Republicano, durante o Estado Novo, entre 1930 e 1945, as câmaras municipais são fechadas e o Poder Legislativo dos municípios é extinto. Com o fim do Estado Novo inicia-se o processo de redemocratização do país, reativando as câmaras municipais em um período influenciado pelos princípios democráticos do pós-guerra. Em 1964, o golpe militar anula os princípios democráticos, sendo implantada a ditadura do Estado e as câmaras legislativas perdem novamente a sua autonomia e poder político.

Entretanto, com a reabertura política e a restauração da democracia, através da Constituição de 1988, os municípios ganham autonomia política, organizando-se o Poder Executivo e o Poder Legislativo para formar o governo municipal. Desse modo, as câmaras municipais voltam a exercer novamente um papel importante para os municípios brasileiros.

Atualmente, compete às câmaras as funções legislativa, fiscalizadora, de assessoramento ou auxiliadora, administrativa, julgadora, organizante e institucional. Entre elas, destaca-se a função legislativa, que é a atribuição de elaborar leis que atendam as necessidades sociais, econômicas e culturais da comunidade ou do município. Essa é uma das atribuições que caracteriza as câmaras municipais como a chamada “casa do povo”, ou seja, a

representação da vontade dos munícipes.

As câmaras municipais são compostas pelos vereadores, pelo plenário, pela mesa e por comissões. É no plenário que os vereadores deliberam sobre assuntos de interesse local, tais como: matéria tributária, decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, discussão e aprovação do Plano Diretor da Cidade, do orçamento anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalização das atividades comerciais, industriais e de serviços na cidade, vigilância sanitária, criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos, bens do domínio do município, regime jurídico dos agentes públicos municipal, polícia administrativa, zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, entre outras matérias.

O acesso ao conteúdo informacional dos documentos produzidos pela atividade legislativa das câmaras (atas, moções, projetos de lei) pode evidenciar as demandas sociais de cada época, registrar o desenvolvimento estrutural do município, analisar as ações políticas dos vereadores, dentre outras possibilidades, dependendo do interesse de pesquisa. Além disso, fornece elementos importantes para subsidiar a tomada de decisões.

Daí a importância desses documentos para a construção da memória social do município, das comunidades e do cidadão e, de modo mais abrangente, também a construção da memória social do País, considerando as suas particularidades regionais.

#### **4 ACERVOS LEGISLATIVOS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DA BAHIA**

Os resultados aqui apresentados foram evidenciados a partir de investigação realizada no âmbito do trabalho de conclusão do curso de graduação em Arquivologia da Universidade Federal da Bahia, tendo como principal objetivo investigar as condições de acesso público aos conteúdos informacionais de documentos produzidos por algumas câmaras municipais do Interior do Estado da Bahia, em decorrência de suas atividades legislativas, além de comparar dados obtidos em municípios localizados próximos a Capital com aqueles distantes cerca de 250 km de Salvador.

A pesquisa de campo foi realizada no período compreendido entre setembro e outubro de 2009, tendo sido selecionadas oito câmaras legislativas nos municípios de Ribeira do Pombal, Ribeira do Amparo e Cícero Dantas (distantes entre 250 e 300 km de Salvador), e nos municípios de Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho e Mata de São João (distantes entre 30 e 60 km da Capital).

Entre os municípios pesquisados os mais antigos são o de Camaçari e o de Ribeira do Pombal, ambos criados em 1758, e o mais jovem é o de Ribeira do Amparo, criado em 1958. Em relação à distância da Capital, Cícero Dantas é o que está mais distante, a 302 km e Simões Filho é o mais próximo, a 21 km. Camaçari é o município com o maior número de habitantes, possui 227.955 e Ribeira do Amparo, com o menor número, possui 14.621 habitantes.

Foram realizadas entrevistas com os responsáveis pelos serviços de arquivo das câmara legislativas, podendo-se observar que a responsabilidade por essa atividade varia de município para município, em alguns casos cabendo ao próprio presidente da Casa responder pela atividade, ou a um diretor ou, ainda, ao taquígrafo. Não foi possível obter os dados da Câmara Municipal de Cipó, em virtude da ausência de seu presidente na época da realização das entrevistas.

Todas as câmaras municipais possuem documentos com idade superior a trinta anos. Esse é o tempo estimado para um documento atingir a terceira idade, sendo considerado de valor para pesquisa histórica, científica e cultural. São documentos inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com a Lei 8.159/91. Cinco instituições acumulam documentos desde a época de sua criação, o que é preocupante, pois assim como a precariedade do armazenamento a inexistência de espaços adequados para arquivamento gera danos para o acervo. No arquivo da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal existe um livro de atas do ano de 1881.

Seis dos sete entrevistados afirmaram que existe uma unidade de arquivo na instituição, e a maioria considera que são boas as condições de armazenamento dos documentos. Apenas um reconheceu que essa condição é ruim e destacou que os documentos estão empilhados, visivelmente empoeirados e infestados de insetos.

O quadro 1 apresenta as principais características observadas nas unidades de arquivo pesquisadas.

**Quadro 1: Características das unidades de arquivo**

CÂMARA MUNICIPAL	ANO DE CRIAÇÃO	POSSUI DOCUMENTOS DESDE	POSSUI UMA UNIDADE DE ARQUIVO	CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO	POSSUI INSTRUMENTOS DE PESQUISA
Ribeira do Pombal	1936	1881	Sim	Boa	Não
Cícero Dantas	1947	1939	Sim	Boa	Sim
Ribeira do Amparo	2000	1960	Sim	Regular	Sim
Lauro de Freitas	1963	1963	Sim	Boa	Sim
Camaçari	1948	1948	Sim	Boa	Sim

Simões Filho	1962	1963	Sim	Regular	Sim
Mata de São João	Não sabe	1972	Não	Ruim	Não

Todos os entrevistados afirmaram que a consulta pública aos documentos é permitida. Para Fonseca (1996), “o acervo não estando arranjado e descrito pode se considerar que está fora de acesso”.

Foi possível constatar na Câmara de Mata de São João que havia uma rotina de trabalho nos seus arquivos, interrompida em virtude da descontinuidade administrativa, decorrente da mudança de gestão. A manutenção da atividade em arquivos é dependente do interesse ou do conhecimento da importância do arquivo por parte da administração.

Ressalta-se que um dos responsáveis respondeu que o acesso aos documentos era garantido ao público externo porque estava no Regimento Interno da instituição e relatou que essa condição poderia ser suprimida caso o presidente da Câmara tivesse interesse. É sabido que o acesso aos documentos é uma exigência legal, constitucional e estabelecido pela Lei nº 8.159/91, respeitando as suas exceções quanto à natureza sigilosa dos mesmos.

Entretanto, a garantia formal de acesso ao acervo não é suficiente para garantir o acesso intelectual, pois esse está condicionado à existência de mecanismos e procedimentos de recuperação dos documentos. A falta de instrumentos de pesquisa dificulta a localização e a recuperação dos documentos, bem como a garantia do controle do acervo por parte do administrador do arquivo.

O público que busca o arquivo das câmaras municipais é formado basicamente por estudantes e pesquisadores. Em uma delas verificou-se uma presença maior de advogados e corretores de imóveis, o que evidencia não somente o valor secundário, mas também o valor probatório desses documentos, para tomada de decisões, demanda esta que pode ser percebida como indício para a aplicação de uma gestão mais específica nestes documentos.

Os três municípios selecionados da Microrregião de Ribeira do Pombal não contam com uma instituição arquivística municipal. Já nos municípios da Região Metropolitana de Salvador, os quatro entrevistados responderam que existe o arquivo público municipal, mas não souberam responder se as câmaras municipais têm interesse em recolher o seu acervo para essas instituições arquivísticas. Vale ressaltar que em Lauro de Freitas e Simões Filho existem instituições arquivísticas municipais, porém não são apontados nas respostas dos entrevistados.

No quadro 2 verifica-se que apenas duas câmaras recolheram parte do seu acervo a

uma instituição arquivística pública. Entretanto, o entrevistado da Câmara de Mata de São João teve dúvidas quanto a esta questão, e cogitou a possibilidade de ter havido recolhimento de uma parte do acervo da Câmara Municipal ao Arquivo da Prefeitura e uma parte para o Museu de Artes da cidade.

Quanto à ocorrência de perda acidental de documentos, na Câmara de Mata de São João houve um incêndio e alguns documentos foram atingidos. No caso de Ribeira do Pombal não houve perda acidental dos documentos, porém documentos do Poder Legislativo foram misturados aos do Poder Executivo, pois um único prédio abrigava a Câmara, a Prefeitura e o Fórum. Somente a partir de 1989 a Câmara Municipal foi separada do Executivo.

### Quadro 2: Destinação dos documentos

CÂMARA MUNICIPAL	ELIMINAÇÃO PERIÓDICA	PERDA ACIDENTAL	RECOLHIMENTO
Ribeira do Pombal	Não	Não	Não
Cícero Dantas	Não	Não	Não
Ribeira do Amparo	Não	Não	Não
Lauro de Freitas	Não	Sim	Não
Camaçari	Não	Não	Não
Simões Filho	Não sabe	Não sabe	Sim
Mata de São João	Não	Sim	Sim

O quadro 3 mostra que seis das sete instituições possuem um responsável pelo arquivo da atividade legislativa, sendo que entre esses há quatro profissionais com formação de nível médio e dois de nível superior. Entretanto, não há, em nenhuma das instituições, profissional com formação em Arquivologia, nem com nível técnico em arquivo, embora um dos entrevistados afirme que exerce a função de arquivista, sendo formado em outra área que não condiz com as atribuições do fazer arquivístico.

### Quadro 3: Perfil dos responsáveis pelos serviços de arquivo

CÂMARA MUNICIPAL	FORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO	CARGO OU FUNÇÃO
Ribeira do Pombal	2º grau	Taquigrafo
Cícero Dantas	2º grau	Presidente da Câmara
Ribeira do Amparo	Superior - Pedagogia	Arquivista
Lauro de Freitas	Superior - Direito	Gerente de Controle de Processos Legislativos
Camaçari	2º grau	Coordenador
Simões Filho	2º grau	Auxiliar técnico
Mata de São João	-	-

Considera-se que ainda há o desconhecimento da existência do profissional de arquivo com formação de nível superior para desenvolver a gestão e preservação dos arquivos. Este é um fato que pode ser comprovado através de editais de alguns concursos abertos pelo poder público em municípios do Interior, nos quais aparecem equívocos quanto à definição do

profissional de arquivo e das suas competências, contrariando a Lei 6.546, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo.

A contratação de pessoal sem capacitação para realizar as atividades arquivísticas leva à aplicação de procedimentos imprecisos, desconsiderando princípios arquivísticos como o respeito aos fundos, além das técnicas de classificação e descrição de documentos.

Acredita-se que o trabalho em cidades do Interior do estado não é atrativo para esses profissionais, o que pode estar relacionado à inexistência da carreira nos quadros profissionais dessas instituições ou ao baixo valor da remuneração, o que determina uma concentração de profissionais na Capital.

Talvez por esse motivo, quatro instituições buscaram assessoramento técnico, nos últimos anos, para resolver alguns problemas relacionados ao gerenciamento do arquivo, junto a empresas de consultoria e/ou especialistas. Embora o Arquivo Público do Estado venha empreendendo esforços para atender aos municípios, ainda não é visto pelos administradores municipais como instituição responsável pelo assessoramento aos arquivos dessas localidades.

Em quatro instituições, os respondentes admitem existir um programa de gestão de documentos. Em Mata de São João existe apenas o projeto. Destaca-se a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, onde foi possível verificar a aplicação de princípios de gestão de documentos, além da implantação do Memorial do Legislativo, formado por documentos arquivísticos e museológicos, especialmente dos vereadores que assumiram a Presidência da Câmara. A Câmara Municipal de Cícero Dantas tem projeto para abrigar o Acervo Histórico Político e Fotográfico do Município.

Já a Câmara Municipal de Camaçari desponta como um modelo do entendimento contemporâneo de arquivo como unidade organizacional, tendo passado de depósito de documentos da atividade legislativa para centro de referência. O arquivo faz parte da Central de Informação e Documentação da Câmara (CICAM), que abriga todos os documentos produzidos pelas atividades legislativas e administrativas da câmara, dossiês de atividades dos vereadores, vídeos de eventos, fitas com gravações das sessões legislativas, além de um acervo bibliográfico constituído por livros, revistas e jornais.

O Coordenador da CICAM explicou que há um reconhecimento da importância da unidade e, portanto, a garantia dos recursos necessários para o seu funcionamento ativo, como fonte de informação para a instituição e para a comunidade externa.

## 5 CONCLUSÕES

A amostra utilizada nesta pesquisa não é significativa se quisermos inferir destes resultados o cenário dos arquivos legislativos dos demais municípios da Bahia. Entretanto, nos permite concluir que o interesse do administrador é um dos principais fatores para a estruturação dos serviços de arquivo, não dependendo unicamente da existência de leis ou de profissionais capacitados. Contudo, esse interesse pode estar condicionado ao interesse ideológico ou político-partidário dos gestores.

Na maioria dos casos os responsáveis pelos serviços de arquivo não têm autoridade para decidir sobre questões relativas à gestão documental, o que pode estar relacionado ao despreparo profissional para atuar na área, ao desconhecimento da legislação arquivística ou, ainda, ao fato de que as decisões relativas às políticas de arquivos dependem da vontade das instâncias superiores da Casa.

Os recursos tecnológicos disponíveis nesses locais, que poderiam auxiliar o gerenciamento da massa documental, são utilizados de forma bastante precária, apenas servindo para elaborar documentos em processadores de texto convencionais ou listas de pastas ou caixas – chamados de índices – em planilhas eletrônicas. Essa precariedade é observada mesmo nos municípios mais próximos a Capital.

A distância da Capital e, portanto, a maior ou menor disponibilidade de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, foi um dos fatores que poderiam determinar um cenário diferente entre os municípios das duas regiões. Entretanto essa proximidade parece não influir nas decisões relativas ao gerenciamento dos acervos legislativos nos municípios pesquisados

Os dados da pesquisa revelaram que a possibilidade do acesso físico, ou seja, o acesso legal é garantido em todas as câmaras municipais analisadas. Contudo, o acesso intelectual, preconizado pelos princípios da moderna Arquivologia, ainda encontra-se comprometido na maior parte das instituições em virtude da desorganização estrutural que se observa. Portanto, considerar que somente a garantia do acesso formal aos documentos das câmaras de municípios do Interior do estado é suficiente seria uma declaração muito simplória diante dos avanços que a Arquivologia brasileira vem alcançando.

O administrador, assim como o legislador municipal, precisam incluir o direito à informação na pauta das discussões e dos projetos políticos locais como condição qualificadora para o desenvolvimento do município, assim como os direitos sociais já

consagrados: o direito à saúde, moradia, educação, segurança e emprego. E, no âmbito das políticas públicas municipais, incluir uma política de gestão informacional que reconheça o arquivo como fonte relevante para a tomada de decisão, e não somente como bem cultural.

As políticas públicas são respostas a um contexto de demandas sociais, porém entendemos que, na medida em que aumentam as possibilidades de acesso aos atos governamentais, aumenta a participação dos cidadãos nas decisões sobre os destinos das comunidades organizadas, no caso, os municípios.

Portanto, esta é uma realidade que implica para o poder público municipal o estabelecimento de políticas locais de gestão de documentos, objetivando assegurar condições apropriadas de armazenamento, de preservação e de acesso aos conteúdos informacionais dos acervos produzidos e acumulados, decorrentes de suas atividades.

## **REFERÊNCIAS**

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **A Câmara Municipal e as atribuições dos vereadores**. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 1980.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

BERNARDES, Ieda Pimenta. **Gestão documental aplicada**. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. Disponível em:  
<[http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saes/GESTAO\\_DOCUMENTAL\\_APLICADA\\_Ieda.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/saes/GESTAO_DOCUMENTAL_APLICADA_Ieda.pdf)> Acesso em: 10 out.2009.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 512p.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. **Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências**. Disponível em:  
<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/startigohtm?inoid=100&sid=52>>. Acesso em: 16 set.2009.

CHACON, Vamireh; RODARTE, Claus. **História do legislativo brasileiro: Câmaras Municipais**. Vol. I. Brasília, DF: Senado Federal, 2007–2008.

História das câmaras municipais/**Manual básico do Vereador**. Disponível em:



<[http://www.e-prefeituras.pr.gov.br/sites/prefeitura/cmjuranda/manual\\_vereador.htm](http://www.e-prefeituras.pr.gov.br/sites/prefeitura/cmjuranda/manual_vereador.htm)>. Acesso em: 15 nov.2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **O Poder Legislativo**. Disponível em:

<<http://www.camara.sp.gov.br/institucional.asp>>. Acesso em: 15 nov.2009.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Subsídios para a implantação de uma política municipal de arquivos**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2009. Versão disponibilizada para consulta pública. Disponível em:

<<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 20 set.2009.

FONSECA, Maria Odila. **Direito à informação: acesso aos arquivos públicos municipais**. Buscalegis. 1997. Disponível em:

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewArticle/161>>. Acesso em: 27 nov.2009.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EDUFF, 1999.

MATOS, M. T. N. B.; PEREIRA, M. A. D. . **Institucionalização e implementação de arquivos públicos municipais: a experiência da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia**. Biblios (Lima), v. 24, p. 03, 2006. Disponível em: <[http://www.cinform.ufba.br/v\\_anais/artigos/mariateresamatos.html](http://www.cinform.ufba.br/v_anais/artigos/mariateresamatos.html)>. Acesso em: 05 nov. 2009.

OLIVEIRA, Deise Aparecida. Projeto de sistema de arquivos para o Município de São Paulo. **Cadernos Fundap**. São Paulo, ano 4, nº 8, p. 31-39, abr.1984.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SHELLENBERG, T.R. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de Sousa. Os arquivos montados nos setores de trabalho e as massas documentais acumuladas na administração pública brasileira: uma tentativa de explicação. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v.21,n.1,p.31-50 jan-jun/1997.